



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER TÉCNICO – AGOSTO/2023

(Processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS-66398/0-0, na qualidade de Assistente Técnico da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa:

SODER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.786.602/0001-20.

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Assistente Técnico da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômico-financeira da empresa acima mencionada relativo aos meses de **março/2023 a agosto/2023**.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2023 e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este Assistente Técnico boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e a análise realizada nos documentos contábeis da empresa, primeiramente procederemos as verificações das contas do Balanço Patrimonial na sequência as contas do Demonstrativo de Resultados do Exercício, aquelas com maior representatividade.

1. ANÁLISE FINANCEIRA

DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

1. BALANÇO PATRIMONIAL

1.1 ATIVO

No ativo, representado pelo conjunto de bens e direitos da Empresa, demonstra-se conforme tabela abaixo as seguintes contas com maior relevância para a análise do período.

BALANCETE PATRIMONIAL 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
ATIVO	250.264,42	247.693,97	245.876,14	243.852,64	241.968,13	240.162,29	238.356,43	236.550,22
ATIVO CIRCULANTE	118.711,02	117.943,38	117.928,37	117.707,67	117.625,97	117.622,94	117.619,91	117.616,49
Caixa e Equivalentes de Caixa	627,17	5,53	9,48	15,18	37,76	40,79	43,82	47,24
Clientes Diversos	30.655,52	27.544,52	27.544,52	27.544,52	27.544,52	27.544,52	27.544,52	27.544,52
Adiantamentos a Fornecedores	29.911,12	32.876,12	32.876,12	32.661,12	32.602,00	32.602,00	32.602,00	32.602,00
Impostos e Contribuições	6.151,63	6.151,63	6.151,63	6.151,63	6.151,63	6.151,63	6.151,63	6.151,63
Estoques	51.365,58	51.365,58	51.365,58	51.365,58	51.365,58	51.365,58	51.365,58	51.365,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE	131.553,40	129.750,59	127.947,77	126.144,97	124.342,16	122.539,35	120.736,52	118.933,73
Investimentos	1.543,47	1.543,47	1.543,47	1.543,48	1.543,48	1.543,48	1.543,48	1.543,48
Imobilizado	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71
(-) Depreciação	193.219,78	195.022,59	196.825,41	198.628,22	200.431,03	202.233,84	204.036,67	205.839,46

1.1.1 - Caixa e Bancos: a empresa registra valor negativo de R\$47,24 em seu disponível no mês de agosto/2023. A empresa, não apresenta movimentação mensal nessa conta, de valores expressivos, no período em análise.

1.1.2 - Clientes Diversos: representa 23% do ativo circulante. A rubrica também significa a inadimplência dos clientes com a empresa, sendo que o valor cobrado e recebido pode gerar caixa. Observa-se que, para o período em análise o valor não se altera, ficando R\$27.544,52. Um dos motivos, a empresa não ter faturamento nesse período.

1.1.3 – Adiantamentos a Fornecedores: registra um saldo de R\$ 32.602,00, representando 27% do ativo circulante. Desse total, 99% estão concentrados no fornecedor Sodertecno Ind. Com de Máquinas.

1.1.4 – Estoques: representa 43% do ativo circulante. Em todos os meses deste ano apresenta saldo de R\$51.365,58, sem nenhuma movimentação ou alteração.

1.1.5 – Imobilizado: essa rubrica não teve movimentação no período analisado, ou seja, não foram vendidos e nem adquiridos novos bens. Observou-se que ocorreu o registro da depreciação mensal, acumulando assim o valor de R\$205.839,46, correspondente a 64% sobre o valor total dos bens de R\$323.229,71.

1.2 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O passivo, é representado pelo conjunto das obrigações financeiras da Empresa, proveniente de despesas e dívidas contraídas no passado, apresenta-se análise das seguintes contas, consideradas mais relevantes até o mês de agosto/2023.

BALANCETE PATRIMONIAL 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.264,42	247.693,97	245.876,14	243.852,64	241.968,13	240.162,29	238.356,43	237.517,69
PASSIVO CIRCULANTE	2.161.527,60	2.168.653,07	2.177.863,78	2.185.022,74	2.194.869,69	2.204.276,98	2.213.332,61	2.223.355,36
Fornecedores	46.527,11	46.527,11	46.527,11	46.527,11	46.527,11	46.527,11	46.527,11	46.527,11
Financiamentos	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
Obrigações Tributárias	1.748.235,38	1.754.910,06	1.763.547,48	1.770.255,64	1.778.519,61	1.786.414,59	1.794.014,43	1.802.425,93
Obrigações Trabalhistas	338.231,67	338.682,46	339.255,75	339.706,55	341.289,53	342.801,84	344.257,63	345.868,88
Outras Obrigações	533,44	533,44	533,44	533,44	533,44	533,44	533,44	533,44
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.286.692,66	4.286.080,54	4.286.080,54	4.286.080,54	4.286.080,54	4.286.080,54	4.286.080,54	4.286.080,54
Fornecedores Recuperação Judicial	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74
Empréstimos e Financiamentos de Sócios	737.446,92	736.834,80	736.834,80	736.834,80	736.834,80	736.834,80	736.834,80	736.834,80
Obrigações Trabalhista e Judiciais	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09
Outras Obrigações	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 6.197.955,84	- 6.207.039,64	- 6.218.068,18	- 6.227.250,64	- 6.238.982,10	- 6.250.195,23	- 6.261.056,72	- 6.271.918,21
Capital Social	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.493.301,84	6.502.385,64	6.513.414,18	6.522.596,64	6.534.328,10	6.545.541,23	6.556.402,72	6.567.264,21

1.2.1 - Fornecedores: demonstra um montante de R\$46.527,11 no mês de agosto/2023, correspondendo a 2% do passivo circulante, não tendo movimentação neste mês e não sofrendo alterações em relação ao período em análise. Esses fornecedores não fazem parte da Recuperação Judicial.

1.2.2 - Obrigações Tributárias: registra valor total de R\$1.802.425,93, deste valor R\$ 1.724.928,30 (96%) é referente aos impostos federais em dívida ativa perante a Procuradoria Geral Fazenda Nacional e encontra-se em atraso em sua totalidade, assim como os demais impostos dessa rubrica;

1.2.3 - Obrigações Trabalhistas: registra valor de R\$345.868,88 em agosto/2023, sendo que, desse valor 36% relativo à folha de pagamento, e 64% relativo a encargos sociais a pagar. No período analisado, o saldo da folha de pagamento se manteve em R\$122.598,94

1.2.4 - Empréstimos e Financiamentos a longo prazo: registra um total de R\$799.937,54, sendo R\$736.834,80 de financiamentos de sócios, e R\$63.102,74 relativo a financiamentos de terceiros, descritos como fornecedores alocados na recuperação judicial da empresa. Pelo período analisado, não teve nenhuma movimentação e alterações.

1.2.5 – Outras Obrigações a longo prazo: registra valor total de R\$3.365.605,91, descrito como adiantamento para aumento de capital, correspondendo à 78% do passivo não circulante. Não teve movimentação no período em análise.

1.2.6 – Obrigações Trabalhistas Judiciais a longo prazo: registra valor total de R\$120.537,09, correspondente ao montante de R\$101.373,09 de folha de pagamento e R\$19.164,00 de honorários advocatícios a pagar. Não registra nenhuma movimentação ou alteração no período de março/2023 a agosto/2023.

1.2.7 - Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido da empresa registra em agosto/2023 o valor negativo de R\$- 6.271.918,21, sendo R\$ 295.346,00 representado pelo capital social, R\$6.567.264,21 sendo prejuízos acumulados. Essa rubrica se mantém nos últimos meses do exercício de 2022 e 2023, em que se salienta que os prejuízos representam diretamente à saúde financeira da empresa.

2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

D.R.E. 2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RECEITA BRUTA DE VENDAS PRODUTOS	3.111,00	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções de Vendas	113,55	-	-	-	-	-	-	-
= RECEITA LÍQUIDA	2.997,45	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	-	-	-	-	-	-	-	-
= LUCRO BRUTO	2.997,45	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	1.997,81	1.802,81	1.802,82	1.802,81	1.802,81	1.802,81	1.802,83	1.802,83
Despesas com Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Administrativas	1.997,81	1.802,81	1.802,82	1.802,81	1.802,81	1.802,81	1.802,83	1.802,83
DESPESAS FINANCEIRAS	8.893,46	7.280,99	9.221,16	7.379,65	9.928,65	9.410,32	9.058,66	9.058,66
Despesas Financeiras	8.893,46	7.318,99	9.221,16	7.384,65	9.928,65	9.410,32	9.058,66	9.058,66
Outras Receitas Financeiras	-	38,00	-	5,00	-	-	-	-
IMPOSTO S/LUCRO	75,49	-	4,56	-	-	-	-	-
= PREJUÍZO LÍQUIDO	- 7.969,31	- 9.083,80	- 11.028,54	- 9.182,46	- 11.731,46	- 11.213,13	- 10.861,49	- 10.861,49

O Demonstrativo de Resultado do Exercício apresenta a capacidade operacional da empresa gerar lucro com as suas atividades durante um exercício. Dessa forma observa-se que:

2.1 - Receita Bruta: não houve registros de receitas, de fevereiro/2023 até agosto/2023. Salienta-se a importância das vendas, para a empresa gerar caixa e cumprir com suas obrigações.

2.2 - Custo Produtos Vendidos: também não registrou custos no mês de fevereiro/2023 até agosto/2023.

2.3 - Despesas Operacionais: São formadas pelas despesas gerais e administrativas, porém o que se constata, a empresa somente movimenta a conta depreciação, com valor mensal de R\$1.802,81, em todo período analisado.

2.4 - Despesas financeiras: no período de janeiro/2023 a agosto/2023, a empresa vem tendo registros de valores nessa conta, em média R\$8.900,00 mensal.

2.4 - Resultado Líquido: O resultado líquido da empresa no mês de agosto/2023, foi prejuízo de R\$11.828,96, e vem se acumulando desde janeiro/2023, o que em média representa R\$10.362,00 mensal. Não havendo registro de faturamento da empresa, associadas aos valores elevados nas despesas financeiras, contribuíram para este resultado negativo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante destes números e análise específica, fica evidente a crise que a recuperanda vem enfrentando e a dificuldade de reverter essa situação em curto e médio prazo.

Portanto, para obter resultados positivos e que seu negócio passe a ser viável perante o mercado, a implantação de melhorias contínuas, como aumento de faturamento, redução nas despesas financeiras, são essenciais na atual conjuntura.

Sendo o que se apresentava para o momento, para a elaboração do presente documento, subscrevem-no.

Carazinho, 30 de setembro de 2023.

Sérgio Lopes
CRC/RS-66398/0-0



BiOLCHi
ADVOGADOS S/S

RELATÓRIO MENSAL

SODER & CIA LTDA

5001016-22.2017.8.21.0009

Comarca de Carazinho/RS
MARÇO A AGOSTO DE 2023

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SODER & CIA LTDA

Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por SODER & CIA LTDA, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho. Sua distribuição ocorreu em julho de 2017, ocasião em que a Administração Judicial foi nomeada para o encargo.

O procedimento tramitou de maneira regular, com o cumprimento de todas as fases necessárias para o fiel cumprimento do devido processo legal, ocorrendo a verificação de crédito, apresentação do plano, objeções, ocorrência das assembleias.

O plano originário foi aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/07/2019, não tendo ocorrido sua homologação antes da votação do novo Plano.

Com o advento da pandemia no ano de 2020, a Recuperanda passou por um novo período de dificuldades financeiras, o que a impediu de cumprir com algumas cláusulas de pagamento previstas nos planos de RJ aprovados.

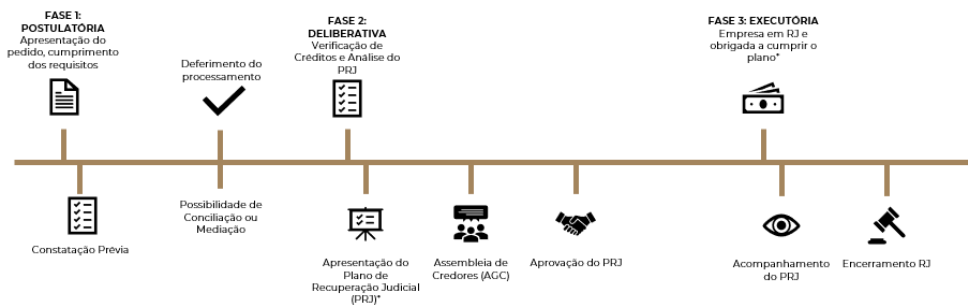
Ocorrerão desde então a alteração da gestão da empresa, a fim de garantir a manutenção da atividade e permitir o soerguimento da Recuperanda. Neste interim, foi apresentado novo Plano de Recuperação Judicial que foi posto em votação e aprovado em Assembleia no dia 16/12/2022.

A Administradora Judicial, no uso de suas atribuições, informa que, em conjunto com o perito contador, mantém o acompanhamento das atividades das empresas, assim como dos documentos contábeis fornecidos pelas Recuperandas, que são solicitados à contabilidade, com o objetivo de assegurar que o curso do processo recuperacional siga em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005.

Assim, com o objetivo de complementar sua análise, apresenta, em anexo, pareceres contábeis referentes ao período de março a agosto de 2023, confeccionados a partir dos demonstrativos juntados pelas empresas.

I. PRINCIPAIS PONTOS SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL

Com o objetivo de preservar a objetividade e promover melhor visibilidade sobre o momento processual em que o feito se encontra, vejamos o a linha do tempo do processo recuperacional, que representa a orientação sobre o andamento do feito após ajuizamento:



O pedido de recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Conforme já mencionado anteriormente, dando início à FASE POSTULARÓRIA do processo, no momento do ajuizamento, a petição inicial do pedido de recuperação judicial da Recuperanda SODER & CIA LTDA foi instruído com os documentos relacionados ao pedido em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Ajuizado em
27/07/2017

Deferimento
17/08/2017

Valor da causa
R\$ 920.394,42

Na sequência, na FASE DELIBERATIVA, a qual tem por objetivo nortear a Recuperanda sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial com o objetivo de aprová-lo para garantir a reorganização da economia de empresa, foram realizados os seguintes atos processuais:

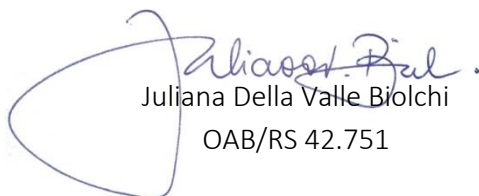
- ❖ Suspensão das ações de execução contra o devedor (*stay period*);
- ❖ Em **27 de julho de 2017**, a SODER & CIA LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial sob a alegação de visar a preservação da sua existência frente a grave crise econômica que passou a enfrentar.
- ❖ O pedido foi distribuído na Comarca de Não-Me-Toque, contudo em virtude da tramitação do processo de SODERTECNO houve a remessa dos autos a Comarca de Carazinho pela atração da competência do Juízo.
- ❖ O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, constou nas fls. 104-107, Evento 4 – DESP9, no dia **17 de agosto de 2017**.
- ❖ A Administradora Judicial foi nomeada e devidamente compromissada. Em **25 de agosto de 2017**, foi publicado o Edital de Convocação de Credores no Diário de Justiça eletrônico, na edição 6100.
- ❖ Houve a apresentação de habilitações de créditos ou divergências;
- ❖ Conforme previsto no art. 53 da LRF, o Plano de Recuperação Judicial foi juntado às fls. 139-200, Evento 4-OUT 15/16 e LAUDO17, em outubro de 2017.
- ❖ A Administradora juntou a manifestação que constou a Relação de Credores referente a etapa de verificação de créditos, explanando suas

considerações quanto as divergências e habilitações recebidas que deram origem a Quadro Geral de Credores da Administradora Judicial, tendo sido publicado edital em **05 de março de 2018**, edição 6.214, bem como aberto prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

- ❖ Desta feita, a Assembleia Geral de Credores foi aprazada para ocorrer em **30/11/2018**, em 1ª Convocação e em 2ª Convocação dia **11/01/2019**.
- ❖ Em **11/07/2019**, na continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial com os modificativos apresentados durante a AGC, o qual restou aprovado pela maioria dos credores presentes, nos moldes do art. 45 da Lei 11.101/2005. O plano unificado e votado neste ato foi anexado ao processo junto com a ata e lista de presenças.
- ❖ Acabou não ocorrendo a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ❖ Durante o período compreendido para cumprimento do Plano, foi decretado a pandemia do Covid-19, o que acabou afetando a Recuperanda.
- ❖ Em agosto de 2021, foi realizada visita técnica as empresas o que acabou ensejando diversos atos, subsequentes, para melhoria da performance da empresa, como o afastamento da gestão.
- ❖ Em 14.10.2021 ocorreu a assunção da gestão provisória da empresa, pela Administradora Judicial, seguindo-se do período de transição entre a atual administração da empresa e da gestão provisória pela Administradora Judicial.
- ❖ Em dezembro de 2021 foram realizadas as Assembleias de Credores, na modalidade presencial para escolha do novo gestor judicial, sendo que a empresa Monere, acabou assumindo o encargo até abril/2022.
- ❖ O antigo gestor judicial retornou ao encargo em **17/05/2022**, foi apresentado novo Plano de Recuperação Judicial e designadas as Assembleias Gerais de Credores, para 16 e 23 de maio de 2022, 1ª e 2ª Convocações. Houve dois pedidos de suspensão autorizados pelo Juízo.
- ❖ Nos atos seguintes a discussão permeou acerca dos desdobramentos do processo e, em virtude da designação de Assembleia, para votação do Plano, bem como da consolidação substancial.
- ❖ Cabe ainda referir, que a Administração Judicial recebeu contato de credores extraconcursais (que estão fora do procedimento da RJ), questionando sobre o pagamento de parcelas em atraso, competência de 2020 e 2021, uma vez que até o momento não estão recebendo o pagamento dos valores em aberto.
- ❖ Afora isso, também teve notícia que algumas ações trabalhistas estão sendo ingressadas, pois acabou sendo citada de novas processos.
- ❖ Neste tocante, também foi informada por um antigo funcionário que a gestão estaria deixando de fazer esses pagamentos, o que traz a conhecimento do Juízo no presente ato.

- ❖ Ademais isso, houve a votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, Sodertecno e Soder & Cia, em 16/12/2022.
- ❖ Foram prestados esclarecimentos sobre o Plano e sobre a consolidação substancial das empresas.
- ❖ Em 26/06/2023, no Evento 302, foi indeferida a consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras.
- ❖ A Gestão Judicial apresentou sua prestação de contas em 28/07/2023 no Evento 330.
- ❖ No Evento 335, a administradora judicial requereu sua substituição pela pessoa jurídica CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA. Pedido ainda pendente de análise pelo Juízo.

Carazinho, RS, 04 de outubro de 2023.


Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO/RS

JUNTADA DE RELATÓRIO

(Autos n. 5001016-22.2017.8.21.0009)

BIOLCHI ADVOGADOS, neste ato representada por sua sócia **JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI**, nomeada Administradora Judicial nos autos n. 5001016-22.2017.8.21.0009 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SODER E CIA LTDA EPP**, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A Administração Judicial, no cumprimento de suas atribuições, presta a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de março a agosto de 2023, bem como do parecer contábil relativo ao mesmo período.

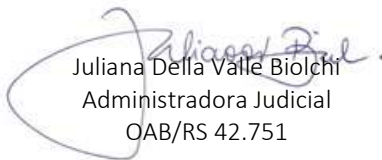
Ainda, ressalta estar pendente de decisão o pedido de substituição formulado no evento 335, reiterando-se o pleito nesta ocasião.

ISSO POSTO, requer o recebimento da presente petição para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

São termos em que

Pede deferimento.

Carazinho/RS, 04 de outubro de 2023.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751